



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br>/e-mail:

ATA DE SESSÃO RESERVADA ANULAÇÃO DOS ATOS CONFORME PARECER
JURÍDICO nº 134/2020-B

Tomada de Preços nº 008/2020
Processo nº 448/2020

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 07 horas e 30 minutos, na Sala de Licitações situada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Rua Maringá, 444, Centro, reuniu-se da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 038/20 de 17 de janeiro de 2020, para dar início à Sessão pública a fim de instruir a a Tomada de Preços supracitada, referente à Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, visando a construção de uma unidade básica de saúde, localizado na Rua Arroio Chui, Lote 11, Quadra 10, no Bairro Poncho Verde III, em Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos, objeto da **Tomada de Preços nº 008/2020 Processo nº 448/2020** tipo Menor Preço Global mediante o regime de empreitada por preço unitário, com a presença dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações que ao final assinam.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarou aberta a sessão informando à CPL a finalidade da sessão, de debater o exposto no Parecer Jurídico nº 134/2020-B e, acatando a orientação proceder com os atos necessários para dar o devido prosseguimento no certame.

Primeiramente vale ressaltar que o certame já tinha resultado final publicado, no qual a licitante MULTI PRIME SERVIÇOS LTDA, havia sido declarada vencedora com proposta no valor de R\$ 692.599,80 (seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Acontece que após remessa dos autos para a Procuradoria Geral deste Município, a Nobre Casa, através de entendimento exarado no Parecer Jurídico nº 134/2020-B, o qual vai em anexo a esta ata, orientou pela anulação de atos praticados no certame, mais precisamente os atos praticados após a abertura dos envelopes de habilitação, por entender que a inabilitação da licitante J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, se deu de forma irregular, uma vez que extrai-se do exposto no julgamento singular nº 255/MM/2020 que as exigências contidas no art. 32 da Lei 8.666/93 ficam suspensas durante a emergência de saúde pública vivenciada decorrente da pandemia do COVID-19, e conforme Relatório Técnico TCE/MT nº 14/2020, o procedimento correto neste caso seria habilitar a empresa e posteriormente solicitar a documentação física, ou na forma eletrônico a fim de sanar dúvidas quanto a autenticidade da mesma.

Portanto, esta Comissão Permanente de Licitações, em atenção ao permitido pela Súmula 473 do STF, **ANULA** todos os atos praticados após a abertura dos envelopes de habilitação e, **HABILITA** a empresa J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, além daquelas empresas que já haviam sido declaradas habilitadas na ATA DE SESSÃO RESERVADA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE 08/07/2020. Vejamos o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br>/e-mail:

que diz a Súmula 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A fim de não restar dúvidas por parte das licitantes na interpretação do decurso do procedimento licitatório, ressaltamos que daqui em diante os atos serão praticados seguindo devidamente o rito legal, conforme Lei nº 8.666/93 e edital da Tomada de Preços nº 008/2020, como de praxe.

De forma resumida, a Comissão Permanente de Licitação, após a anulação dos atos conforme ficou evidenciado, acatando o exposto no Parecer Jurídico nº 134/2020,

DECIDE

HABILITAR

MULTI PRIME SERVIÇOS LTDA

CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI ME

G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA

BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME

J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

INABILITAR

SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI.

R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA

JSP CONSTRUTORA EIRELI ME

S. MORAES PEDREIRA

Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos na forma do art. 109 da Lei 8.666/93. O recurso poderá ser protocolizado nesta Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, Setor de Licitações, ou enviado no e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal: 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br>/e-mail:

*Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

*Adriano Conceição de
Paula Membro da CPL

*Wender de Souza Barros
Membro da CPL

*original assinado nos autos do processo.

